



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

segunda-feira, 23 de novembro de 2020

Ano VIII - Edição nº 00934 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro publica



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0C2AB5E630EBF791DB69D64CFE8F0086

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 244, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020
- LEI Nº 090, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020
- LEI Nº 091, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020 "FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA, PARA O QUADRIÊNIO 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº218/2020, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020. "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Portaria



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Ba

T e l : (7 4) 3 6 4 3 – 1 0 7 6 F a x : (7 4) 3 6 4 3 – 1 2 3 0

PORTARIA Nº 244, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Cria o Comitê de Governança da Secretaria Municipal de Educação para monitorar o Plano de Retorno às atividades presenciais do Sistema Municipal de Ensino do Município de Mulungu do Morro-BA, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 04 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;

CONSIDERANDO o conjunto de Leis e Decretos emitidos pelo Governo da Bahia com medidas e prevenção ao Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ação inerente a retomada das atividades públicas e privadas educacionais, visando o retorno gradual e seguro destas, sem prejuízo das medidas de prevenção e combate à pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que uma medida única abrangendo as atividades educacionais da rede pública e da rede privada de ensino, é a forma mais eficiente e razoável de se lidar com possibilidade de propagação do novo Coronavírus no ambiente escola-família;

CONSIDERANDO os Pareceres CNE/CP Nº 005/2020 e 011/2020 do Conselho Nacional de Educação que, orienta os sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, sobre a reorganização das atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº109/2020, de 14 de abril de 2020, que declara emergência na saúde pública, no âmbito do território do Município de Mulungu do Morro na Bahia, decorrente do COVID-19;

RESOLVE:

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Ba

Te l: (7 4) 3 6 4 3 – 1 0 7 6 F a x : (7 4) 3 6 4 3 – 1 2 3 0

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Governança da Secretaria Municipal de Educação de Mulungu do Morro-BA, objetivando o monitoramento do Plano de Ação para Futuro Retorno às aulas presenciais das Unidades Escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino, conforme orientações de Protocolo emitido pela Secretaria Municipal de Saúde em decorrência dos efeitos da Pandemia de Coronavírus (COVID-19) com as seguintes representações:

- I - Representante da Secretaria Municipal de Educação – Rosane Alves Sales;
- II - Representante do Setor Pedagógico – Maria de Jesus Pereira Marçal;
- III - Representante do Programa de Atendimento Especializado a Criança - PAEC – Edinéia Francisca de Souza;
- IV - Representante do Conselho Municipal de Educação – Maria Aparecida Alves de Oliveira;
- V - Representante dos Gestores Escolares – Eliana Santos Oliveira;
- VI-Fórum Municipal de Educação – Cleiton Ferreira dos Santos Silva;
- VII - Representante da APLB Sindicato – Maria de Lurdes Leite;
- VIII - Representante das Escolas Privadas – Geisiane dos Santos Souza;
- IX - Representante do Conselho da Alimentação Escolar – Edineide Rosa de Souza

Art. 2º- São atribuições da Comissão:

- I - Monitorar o cumprimento das normas do Protocolo de vigilância sanitária primando pelo respeito e a segurança da saúde dos membros da comunidade escolar e local;
- II – Coordenar o processo de (re)elaboração do Calendário Escolar 2020 ou 2020/2021;
- III – Criar mecanismo de comunicação permanente com os familiares, estudantes, profissionais da educação e comunidade local no sentido de informar, colher sugestões e contribuições para o Planejamento do Futuro Retorno às Aulas com base no Protocolo da Vigilância Sanitária antes e depois do retorno;
- IV – Realizar levantamento junto ao Comitê de Governança Escolar sobre a condição dos funcionários e alunos que se enquadram no grupo de risco;
- V – Apoiar os Comitês de Governança Escolares na elaboração do Planejamento do Futuro Retorno às aulas com base no Protocolo da Vigilância Sanitária.

Art. 3º - O Comitê de Governança da Secretaria Municipal de Educação será presidido pelo representante indicado no inciso I, do art. 1º, desta Portaria.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Mulungu do Morro/Bahia, 23 de Novembro de 2020.

Ana Lúcia Araújo Amador
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Lei



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Ba
Tel: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230

LEI Nº 090, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para a Legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, Estado da Bahia, na forma que dispõe a Lei Orgânica Municipal e de mais legislação em vigor, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, por iniciativa do Legislativo, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal fica fixado em R\$15.000,00 (quinze mil reais), para o ano de 2021, cujo valor só será corrigido mensalmente, se for permitido por norma constitucional.

Art.2º O subsídio mensal do Prefeito Municipal fica fixado em 18.000,00 (dezoito mil reais), para os anos 2022, 2023 e 2024.

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do percebido pelo Prefeito.

Art. 4º - Fica fixado o subsídio mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para o ano de 2021, para os cargos de Secretário do Município, cujos cargos são de livre nomeação e exoneração.

Art. 5º - Fica Fixado o subsídio mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para os anos de 2022, 2023 e 2024.

Art. 6º - Os subsídios referidos nesta lei, poderão ser alterados, quando obedecidos os termos do art. 37, incisos X e XI, da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Ba

Tel: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, em 10 de novembro de 2020.

FREDSON COSME ANDRADE DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Lei



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Ba

Tel: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230

LEI Nº 091, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

“Fixa o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, para o quadriênio 2017/2020 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, Estado da Bahia, na forma que dispõe a Lei Orgânica Municipal e de mais legislação em vigor, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, por iniciativa do Legislativo, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Mulungu do Morro, na forma constitucionalmente prevista, será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de Mulungu do Morro receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 3º. O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo Único. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Ba

Te l : (7 4) 3 6 4 3 – 1 0 7 6 F a x : (7 4) 3 6 4 3 – 1 2 3 0

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, em 10 de novembro de 2020.

FREDSON COSME ANDRADE DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Decreto



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Ba
Tel: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230

DECRETO Nº218/2020, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a suspensão das aulas na rede pública e privada, em virtude da determinação do Governo do Estado da Bahia, até que seja editado outro ato administrativo em contrário.

Art. 2º - Ficam permitidas a abertura no âmbito do Município de Mulungu do Morro, as atividades do comércio em geral e de prestação de serviços, obedecendo ao quanto proposto neste decreto:



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Ba

Te l : (7 4) 3 6 4 3 – 1 0 7 6 F a x : (7 4) 3 6 4 3 – 1 2 3 0

§1º - O horário de funcionamento do comércio em geral permanece das 08h (oito) às 19h (dezenove) horas, de segunda – feira a domingo.

§2º - Fica permitida excepcionalmente: Bares, restaurantes, lanchonete, pizzaria ou similares, com o horário de funcionamento até 23h.

§3º - Todos os estabelecimentos serão obrigados a fornecer máscaras para seus empregados, deverão disponibilizar álcool em gel ou pia e sabão na entrada de seus estabelecimentos, inclusive bancos e lotéricas; é de responsabilidade das empresas a higienização dos carrinhos de supermercados;

§4 - Para todo comércio de atividades essenciais e não essenciais ou de prestação de serviços possam ter o seu funcionamento em atendimento presencial autorizado, será necessária que os proprietários forneçam aos funcionários os EPIs.

- I. Os estabelecimentos deverão sempre higienizar os equipamentos, trancas, maçanetas, telas e teclados, etc, durante o horário de funcionamento.
- II. Para fim de organização, devem as agências bancárias e lotéricas dispor de senhas para os usuários, evitando aglomeração de pessoas e até filas;
- III. §5º Será sempre obrigatória a utilização de máscaras pelos clientes quando adentrarem qualquer tipo de estabelecimento.
- IV. Nenhuma empresa de atendimento ao público, a exemplo de supermercados poderá aglomerar mais de 1 (uma) pessoa por cada 10 m² (dez metros quadrados), ou seja, se o mercado possui 200 m² (10x20m), no máximo comportará 20 (vinte) pessoas por vez;

Art. 3º - Ficam permitidas no âmbito do Município, as atividades de venda de produtos hortifrutigranjeiros, em feiras-livres, somente com feirantes do município de Mulungu do Morro, observando uma distância mínima de 05 (cinco) metros de uma barraca para a outra, evitando-se aglomeração.

§º 1º - Fica permitida realização da feira – livre aos sábados na sede do município e aos domingos no Distrito de Várzea do Cerco.

§º 2º - A realização das feiras -livres, será realizada apenas com feirantes do município, obedecendo as normas e protocolos estabelecidos.



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Ba
Tel: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230

§º 3º - Todos os feirantes interessados em participar da feira -livre, deverão procurar a Vigilância Sanitária e ambiental (VISA) do município.

Art. 4 – Fica proibido a utilização barracas de qualquer natureza que esteja fora do circuito da Feira livre, fica permitida apenas utilização do espaço da praça da feira. (Praça Bertoldo Souza Santos).

Art. 5º - Fica autorizada a realização de cultos, missas, pregações religiosas, reuniões doutrinárias e afins mediante a observância dos seguintes requisitos:

§º 1º - A celebração de cultos, missas, pregações religiosas, reuniões doutrinárias e afins ocorrerá obedecendo ao protocolo de prevenção, e que se mantenha a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas no interior da instituição.

§º 2º - Fica proibido a participação de pessoas com mais de 60 anos, hipertensos, diabéticos, e imunossuprimidos, pessoas com doenças respiratórias, gestantes e demais componentes do grupo de risco

Art. 6º - Fica permitido o funcionamento de academias e pousadas, desde que cumpridas as recomendações e exigências de higienização:

§1º - Todos os instrutores de academias devem utilizar máscaras, assim como devem fazer a higienização de todos os aparelhos e equipamentos com álcool em gel ou gel 70% (setenta por cento) a cada revezamento:

- I. Todos os alunos e frequentadores dos estabelecimentos descritos acima devem fazer uso da máscara.
- II. As academias terão o número de pessoas reduzidas por horário de treinamento, independentemente do tamanho da área física.
- III. A limitação será de uma pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados).
- IV. Fica proibido as atividades físicas para alunos com mais de 60 anos, hipertensos, diabéticos, e imunossuprimidos, pessoas com doenças respiratórias, gestantes e demais componentes do grupo de risco



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Ba

Te l : (7 4) 3 6 4 3 – 1 0 7 6 F a x : (7 4) 3 6 4 3 – 1 2 3 0

Art. 7º -Fica proibida a realização de festas ou a abertura de boates e clubes para realização de eventos de qualquer natureza.

Art. 8º Fica proibida a partir das 22 h a utilização de paredão, som automotivo. Havendo o descumprimento deste artigo, fica sujeito a apreensão do equipamento pelas autoridades competentes.

Art. 9º - Todas as secretarias municipais funcionarão apenas com serviço interno e atendimento por telefone.

Art.10- Ficam referendadas as medidas administrativas restritivas constantes de atos e decretos anteriores, bem como as medidas constantes das Portarias expedidas pelos diversos órgãos municipais como medidas de enfrentamento ao novo Corona vírus, desde que não conflitantes com as disposições deste Decreto.

Art. 11. Os casos omissos e as situações especiais, relacionados às medidas previstas neste Decreto, serão analisados e deliberados pela Vigilância em Saúde por meio de Portaria.

Art. 12. O presente Decreto deverá ser amplamente divulgado e disseminado por todos os meios de comunicação oficiais e disponíveis à Administração Pública Municipal, bem como nos locais abertos ao público e de irrestrita circulação

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se!

Mulungu do Morro - BA, em 23 de novembro de 2020.

Fredson Cosme Andrade de Souza
Prefeito Municipal

